



Centro Universitario r processus

PORTARIA Nº 282, DE 14 DE ABRIL DE 2022

A ALIENAÇÃO PARENTAL
DIANTE INTERVENÇÃO ESTATAL

Brasília/DF, setembro de 2023

SUMÁRIO

1. Introdução	03
1.1. Conceito	04
1.2. Construção psicológica e legislativa	04
2. Causas e Efeitos	06
2.1. Meios empregados pelo alienador	06
2.2. SAP e demais patológicas decorrentes	07
2.2.1. Síndrome da Falsa Memória	07
2.2.2. Depressão	08
2.3. Diagnósticos	09
3. Meios de Tutela	10
3.1. Proteção Constitucional	10
3.1.1. Lei nº 12.318/2010	10
3.1.2. Lei 13.058/2014	10
3.1.3. Guarda Compartilhada	11
3.2. Entendimentos jurisprudenciais	11
3.3. Penalidades	13
4. Conclusão	14
5. Referências bibliográficas	15

1. INTRODUÇÃO

O termo Síndrome de Alienação Parental foi delineado em 1985 pelo psiquiatra Richard Gardner, sendo descrita por ele como um distúrbio no qual uma criança (menor) é manipulada ou condicionada, normalmente por um dos genitores, para vir a romper os laços efetivos com o outro genitor. Geralmente, isso acontece, quando o casamento acaba e os filhos são usados por um dos genitores para atingir o outro.

A presente leitura se propõe a expor as relações e consequências entre Alienação Parental e o Direito da Criança e do Adolescente. Trata-se de uma pesquisa bibliográfica, onde foram utilizados livros, artigos e publicações relacionadas à dinâmica familiar que levassem à síndrome, identificação e visões nas áreas de Psicologia e Direito.

Para tanto o texto foi desenvolvido em quatro vértices, sendo que toma como ponto de partida a apresentação de uma noção técnica do tema abordado e sua cronologia psicológica e legislativa no Brasil. Para finalizar salienta-se os elementos que indicam os melhores resultados para diluir os danos causados oriundo da alienação parental.

No segundo ponto enfatizar-se-á questões relacionadas à Alienação Parental, apresentando as causas que determinam o seu proceder, o desenvolvimento e os métodos de diagnóstico da Síndrome da Alienação Parental e outras patologias que desencadeiam em decorrência do ato de alienação.

Logo em seguida, apresentar-se-ão os instrumentos legislativos que têm como objetivo reconhecer as formas de alienação parental, proteger o bom desenvolvimento psicológico da criança e do adolescente, gerar uma convivência familiar saudável e ressaltar-se-á a importância dos meios estratégicos como auxiliares no processo de resoluções de litígios.

Ao final, analisar-se-á o tema sob a expectativa dos modos em que a intervenção estatal diante a problemática familiar explanada melhor se

1.1 Conceito

A alienação parental configura-se como um padrão comportamental no qual um dos genitores ou responsáveis intencionalmente mina os laços afetivos da criança com o outro genitor, utilizando estratégias como difamação, manipulação emocional e restrição de contato. Essas ações visam comprometer a credibilidade do genitor-alvo, resultando em mudanças no ambiente familiar, no desenvolvimento da identidade da criança ou adolescente, bem como em sua formação como indivíduo.

Segundo Maria Berenice Dias, em seu livro "Manual de Direito de Família", a alienação parental corresponde a uma verdadeira "lavagem cerebral", na qual são narrados maliciosamente fatos inexistentes ou distorcidos, com o intuito de prejudicar a imagem do outro genitor. Lenita Duarte também contribui para o entendimento desse fenômeno, destacando que o genitor alienador, ao abusar do poder parental, procura influenciar os filhos a adotarem suas crenças e opiniões. Isso pode levar os filhos a se sentirem amedrontados na presença do genitor não guardião, enquanto o afastamento repentino e não compreendido deste último pode gerar sentimentos de traição e rejeição por parte das crianças ("Manual de Direito de Família", 2010, p. 545).

Maria Gorete Tavares, no artigo "Alienação Parental: a Questão Legal e o Vínculo Afetivo" (p. 79), descreve a alienação parental como uma situação em que o alienador induz a criança ou adolescente a romper os laços afetivos com o outro genitor, provocando ansiedade e temor em relação a este último. Esse quadro está associado à ruptura do relacionamento entre os genitores e ao desejo de vingança por parte do alienador, que pode ser um dos genitores, avós ou qualquer pessoa com autoridade sobre a vítima. A autora ressalta a importância de manter uma boa relação entre os pais, mesmo após a separação, e de preservar o vínculo entre pais e filhos, enfatizando que, embora o vínculo conjugal possa ser rompido, o vínculo parental deve ser mantido para proteger o melhor interesse da criança ou adolescente.

1.2 Construção Psicológica e Legislativa no Brasil

O termo genérico Alienação Parental (AP) é amplamente utilizado em referência ao fenômeno da recusa da criança em conviver com um dos genitores. Frequentemente alegada em litígios conjugais, a possibilidade de ocorrência da AP põe em risco o direito da criança e do adolescente à convivência familiar e comunitária que é assegurado pelo artigo 227 da Constituição da República Federativa do Brasil (1988), pelo artigo 19 do Estatuto da Criança e Adolescente (Lei n. 8.069, 1990) e pelo nono artigo da Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança (Decreto n. 99.710, 1990), da qual o Brasil é signatário. Profissionais forenses e magistrados balizam suas avaliações e decisões relativas ao "direito à convivência" estabelecido pelas legislações supracitadas a fim de garantir à criança ou ao adolescente o convívio com ambos os pais em casos de suspeita de AP.

A abordagem psicopatológica da rejeição da criança a um dos genitores durante o processo de divórcio surgiu com a elaboração do conceito de SAP, na década de 1980,

pelo psiquiatra estadunidense Richard Gardner, que a descreve como um transtorno mental em crianças, principalmente no contexto de disputa de guarda. Sua principal manifestação é a campanha de depreciação contra um genitor promovida de forma “injustificada” pela criança. O artigo 5º da Lei n. 12.318 (2010) determina que a perícia psicológica ou biopsicossocial poderá ser solicitada por juiz caso haja indícios de AP, de maneira que convoca os profissionais da psicologia para atuarem no processo de perícia na avaliação da ocorrência de AP.

Pesquisadores alertam que o conceito de SAP proposto por Gardner e seus seguidores é inconsistente, pois faltam pesquisas ou evidências empíricas que sustentem o diagnóstico da síndrome. Gardner jamais conseguiu convencer a comunidade científica sobre a existência da SAP, por não existirem dados suficientes de pesquisa empírica publicados.

Esses fundamentos, foram essenciais para a criação destas leis, pois parte das análises psicológicas e sobretudo na descrição da atuação dos profissionais responsáveis, como psicólogos e ou assistentes sociais para avaliar os indícios da Alienação Parental e o conceito de Síndrome de Alienação Parental, que vem a caracterizar os comportamentos alienados e condutas que podem prejudicar o desenvolvimento psicológico da criança e do adolescente. Porém, apesar desses aparatos jurídicos, não há previsão explícita de crime para o exercício da Alienação Parental, dificultando a coibição da prática.

O psicólogo deve estar bem apropriado da complexidade do assunto a fim de identificar sua incidência e o diferenciar de outras situações como denúncias de abuso sexual verídicas ou não.

Admite-se que esta prática de assistência psicoterapêutica pode alcançar resultados importantes para o desenvolvimento da criança e do adolescente dentro do âmbito familiar, no entanto, é importante a participação e colaboração dos membros envolvidos para que possa ser adotado o tratamento de forma eficaz.

Destaca Silva (2012) que no âmbito jurídico e jurisdicional, os vários profissionais envolvidos devem enxergar ambos os pais com a sua importância para o devido desenvolvimento infantil.

Portanto, compete à lei, na sua função, preparar o corpo técnico do judiciário a resolução de possíveis problemas que possam afetar o desenvolvimento infantil na separação de casais com filhos, pois aquele que não venha a obter a custódia, tem o dever de zelar pelo bem-estar da criança ou adolescente, bem como, o direito de visitas, da assistência através das demonstrações de afeto físico, a participação no crescimento da criança, pois o objetivo essencial é assegurar e preservar as relações estabelecidas no ambiente familiar.

2. CAUSAS E EFEITOS

Com o passar do tempo, o conceito de família mudou. A afetividade na identificação das estruturas familiares levou à valoração do que se chama filiação afetiva. A evolução dos costumes, que levou a mulher para fora do lar, convocou o homem a participar das tarefas domésticas e a assumir o cuidado com a família. Assim, quando da separação, o pai passou a reivindicar a guarda dos filhos, o estabelecimento da guarda conjunta, a flexibilização de horários e a intensificação das visitas.

No entanto, muitas vezes a ruptura da vida conjugal gera na mãe um sentimento de abandono, de rejeição, de traição, surgindo uma tendência vingativa. Quando não consegue lidar com o luto da separação, desencadeia um processo de destruição, de desmoralização, de descrédito do ex-cônjuge. Ao ver o interesse do pai em preservar a convivência com os filhos, a mesma quer se vingar, afastando o genitor dos filhos. Com isso, cria uma série de situações visando dificultar ao máximo ou impedir a visitação, levando o filho a rejeitar o pai, a odiá-lo e ter sentimentos advindos da genitora.

2.1 Meios empregados

Segundo o § único do art. 2º da Lei 12.318/2010 considera-se alienação parental os atos declarados pelo juiz ou constatados por perícia além das seguintes formas exemplificativas praticadas diretamente ou com auxílio de terceiros:

- a) fazer campanha para desqualificar o genitor. Exemplo: falar para o menor que o outro genitor é pessoa que não merece confiança, que não é responsável, que é mentiroso, etc.;
- b) dificultar o exercício da autoridade parental. Exemplo: sujeito ativo (pai ou mãe) induz o menor a não obedecer ao outro genitor;
- c) dificultar contato de criança ou adolescente com genitor. Exemplo: genitor que tem a guarda não permite que o outro veja o menor, não permitindo o acesso a sua residência ou escondendo o filho; Não permitir contato telefônico do pai com o filho, proibindo até mesmo que o filho ligue para ele;
- d) dificultar o exercício da convivência familiar regulamentada. Exemplo: mãe que tem a guarda do filho e não obedece ou dificulta o horário de visitas regulamentado judicialmente programando, por exemplo, atividades maravilhosas para o dia em que a criança estará com o alienado;
- e) omitir deliberadamente a genitor informações pessoais relevantes sobre a criança ou adolescente, com a intenção de dificultar a convivência com o menor. Exemplo: pai que tem a guarda do filho e não comunica à mãe informações importantes sobre a saúde da criança, sua situação escolar ou muda de endereço sem comunicar a mãe;
- f) apresentar falsa denúncia contra genitor ou familiares deste objetivando atrapalhar a convivência deles com o menor. Exemplo: genitor que acusa falsamente o outro de crimes tais como abuso sexual ou maus tratos com o intuito de afastá-lo do filho;

g) mudar o domicílio para dificultar a convivência do menor com o outro genitor ou familiares deste. Exemplo: mãe que se muda para outra cidade ou estado objetivando tornar difícil o contato do menor com o pai.

Na alienação parental são comuns as seguintes frases: Seu pai é um vagabundo e irresponsável, Eu me separei de seu pai porque ele me batia, Seu pai vive me perseguindo, Seu pai não dá dinheiro suficiente para manter vocês, Seu pai abandonou a família por causa de outra mulher, Sua mãe gasta com ela o dinheiro que eu mando para vocês, Sua mãe não cuida bem de vocês, Sua mãe não trabalha porque é preguiçosa, Sua mãe não gosta de vocês.

2.2. Síndrome da alienação parental

Para isso cria uma série de situações visando a dificultar ao máximo ou a impedir a visitação. Leva o filho a rejeitar o pai, a odiá-lo. A este processo o psiquiatra americano Richard Gardner nominou de "síndrome de alienação parental": programar uma criança para que odeie o genitor sem qualquer justificativa. Trata-se de verdadeira campanha para desmoralizar o genitor. O filho é utilizado como instrumento da agressividade direcionada ao parceiro. A mãe monitora o tempo do filho com o outro genitor e também os seus sentimentos para com ele.

O mais complicado e, que ocorre quase sempre, é que o resultado da série de avaliações, testes e entrevistas que se sucedem durante anos acaba não sendo conclusivos. Mais uma vez o juiz se depara diante de uma situação: manter ou não as visitas, autorizar somente visitas acompanhadas ou extinguir o poder familiar; enfim, manter o vínculo de filiação ou condenar o filho à condição de orfandade de pai vivo cujo único crime eventualmente pode ter sido amar demais o filho e querer tê-lo em sua companhia.

Não há outra saída senão buscar identificar a presença de outros sintomas que permitam reconhecer que se está frente à síndrome da alienação parental e que a denúncia do abuso foi levada por espírito de vingança, como instrumento para acabar com o relacionamento do filho com o genitor. Para isso, é indispensável não só a participação de psicólogos, psiquiatras e assistentes sociais, mas também, estudos e testes, além de que o juiz se capacite para poder distinguir o sentimento de ódio exacerbado que leva ao desejo de vingança a ponto de programar o filho para reproduzir falsas ideologias com o intuito de afastá-lo do genitor.

Observa-se que a alienação parental causa grandes impactos ao menor e pode ter consequências jurídicas e que, embora seja considerado crime, não incide pena privativa de liberdade, porém cabe multa e outras sanções. Entre as medidas de prevenção, cabe a possibilidade de guarda compartilhada, porém só cabe quando há convivência pacífica entre os genitores, caso contrário torna-se inviável. Cabe ainda considerar cada caso, e as vantagens e desvantagens da guarda compartilhada, considerando aquilo que mais pesar para cada criança.

2.2.1. Síndrome das falsas memórias

A memória ajuda a definir quem somos. É absolutamente essencial para a identidade de uma pessoa, é o conjunto de experiências armazenadas em sua mente.

O acesso que o indivíduo tem ao arquivo das suas memórias é vital para que possa interpretar o que está à sua volta e tomar decisões.

Assevera [4] Jorge Trindade que, a Síndrome das Falsas Memórias traz em si a conotação das memórias fabricadas ou forjadas, no todo ou em parte, na qual ocorrem relatos de fatos inverídicos, supostamente esquecidos por muito tempo e posteriormente lembrados. Podem ser implantadas por sugestão e consideradas verdadeiras e, dessa forma, influenciar o comportamento.

2.2.2. Depressão

A depressão é considerada pela Organização Mundial da Saúde (OMS) como o "Mal do Século". No sentido patológico, há presença de tristeza, pessimismo, baixa autoestima, que aparecem com frequência e podem combinar-se entre si. A depressão provoca ainda ausência de prazer em coisas que antes faziam bem e grande oscilação de humor e pensamentos, que podem culminar em comportamentos e atos suicidas.

O tratamento é feito com auxílio médico profissional, por meio de medicamentos, e acompanhamento terapêutico conforme cada caso. O apoio da família é fundamental.

Está presente na literatura médica e científica mundial que a depressão também incita alterações fisiológicas no corpo, sendo porta de entrada para outras doenças. Pessoas acometidas por depressão podem, além da sensação de infelicidade crônica e prostração, apresentar baixas no sistema de imunidade e maiores episódios de problemas inflamatórios e infecciosos. A depressão, dependendo da gravidade, pode desencadear, também, doenças cardiovasculares, como enfarto, AVC e hipertensão.

Há uma série de evidências que mostram alterações químicas no cérebro do indivíduo deprimido, principalmente com relação aos neurotransmissores (serotonina, noradrenalina e, em menor proporção, dopamina), substâncias que transmitem impulsos nervosos entre as células. Ao contrário do que normalmente se pensa, os fatores psicológicos e sociais muitas vezes são consequência e não causa da depressão. Vale ressaltar que o estresse pode precipitar a depressão em pessoas com predisposição, que provavelmente é genética.

Estima-se que uma em cada cinco pessoas no mundo apresentam problemas relacionados a depressão em algum momento da vida. A melhor forma de prevenir a depressão é cuidando da mente e do corpo, com alimentação saudável e prática de atividades físicas regulares. Saber lidar com o estresse e compartilhar os problemas com amigos ou familiares é outra alternativa, que pode ser aliada à prática de alguma atividade integrativa e complementar, como yoga, por exemplo. Ajudam a prevenir a depressão leitura, aprender coisas novas, ter hobbies, viajar e se divertir. Essas práticas mantêm a cabeça ativa e a ocupam com pensamentos positivos. A ciência já comprovou que cuidar do corpo reflete na saúde mental de forma positiva.

2.3. Diagnósticos

Alienação Parental é certamente, uma forma de interferir no direito fundamental da criança ou do adolescente quanto a convivência familiar saudável. Sendo assim, prejudicando a realização socioafetiva entre o(a) genitor(a) e com o grupo familiar. Disseminando sobretudo, o abuso moral contra as vítimas, e descumprimento sob os deveres inerentes à autoridade parental, e também tutela ou guarda.

Como consequência da Alienação Parental, o(a) filho(a) pode desenvolver diversos problemas cognitivos, psicológicos ou até mesmo transtornos psiquiátricos. Sendo eles, causador de efeitos devastadores e vitalícios, todos sendo percebidos por estudiosos no assunto, como: vida polarizada e sem nuances; depressão crônica; doenças psicossomáticas; nervosismo ou até mesmo ansiedade sem motivo aparente; transtornos de identidade ou de imagem; dificuldade em se adaptar em ambientes psicossocial normal; insegurança; baixa autoestima; sentimento de rejeição, isolamento ou mal estar; falta de organização mental; comportamento hostil ou agressivo; transtornos de conduta; inclinação para o uso abusivo de álcool e drogas ilícitas causando até mesmo o suicídio; dificuldade de relações interpessoais, por ter sido usado de forma traumática, por pessoas na qual mais se confiava; sentimento incontrolável de culpa, por ter sido cúmplice inocentemente das injustiças praticadas contra o(a) genitor(a) alienado.

Além disso, existem também outras consequências na relação desse filho, pois por muitas vezes o(a) genitor(a) procura inicialmente ter uma crise de lealdade entre ambos, na qual o afeto por uma vez passa a entender como se estivesse sendo traído pelo outro, o que contribui para que o filho comece a consentir com a desmoralização do genitor(a) alienado(a). Com o tempo ele passa a ser odiado por esse filho, tornando o vínculo que os une irremediavelmente destruído, caso tenha existido por algum motivo uma defasagem de convivência, principalmente quando esses anos foram primordiais para a construção de personalidade desse filho.

Sendo assim, é substabelecido um meio de tratamento terapêutico para a criança vítima da alienação. Na qual consiste, sobretudo em um tipo de fornecimento de informações e na desprogramação de ideologias sem fundamento, e também traumáticas, conscientizando-as de terem sido vítimas de uma lavagem cerebral. Já para o genitor alienado, deve ser explicado minuciosamente os mecanismos pelo qual a alienação parental se desenvolve, para que ele passe a entender que o sinônimo do amor, não é propagar o ódio, mas sim a indiferença.

O diagnóstico da depressão é clínico e somente pode ser dado por um médico especialista, no caso o psiquiatra, que é responsável por tratar pessoas com transtornos mentais.

Como saber se a pessoa sofre de depressão?

Durante uma consulta com um médico especialista serão feitos alguns testes e questionários, que podem apontar para o distúrbio.

Nesse momento, o psiquiatra fará, também, outras observações, como histórico do paciente e familiares, e poderá pedir alguns exames laboratoriais específicos para se chegar ao diagnóstico.

A depressão também pode estar associada a outros transtornos psiquiátricos e tem níveis de intensidade. Pode ser leve, moderada ou grave.

Cada caso é avaliado individualmente e cada paciente recebe um diagnóstico e é encaminhado para tratamento específico.

3. MEIOS DE TUTELA

3.1. Proteção constitucional

Assim, as garantias ligadas ao direito e à convivência familiar, vem sendo asseguradas na CF/88, no *caput* do artigo 227 - *É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.*

Em consonância com este artigo, o ECA, logo em seu artigo 19, prescreve - *É direito da criança e do adolescente ser criado e educado no seio de sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária, em ambiente que garanta seu desenvolvimento integral.* E com intuito de preservar o vínculo familiar entre a criança e o adolescente após o desfazimento da relação conjugal, a Convenção sobre os Direitos da Criança, estabelece critérios e conscientiza a necessidade de proporcionar a criança uma proteção especial.

3.1.1. Lei nº 12.318/2010

A Lei nº 12.318/10 possibilitou um grande avanço, pois permitiu ao judiciário vivenciar uma nova realidade dos fatos que envolvem uma separação, como, por exemplo, a manipulação da criança a fim de excluir o genitor não guardião do convívio seu filho, fato este, muito comum no cotidiano das famílias divorciadas, com a nomeação da Alienação Parental, tornou-se possível a conscientização de tal situação e a criação de ações que visam evitar sua prática, evitando assim trazer consequências para os filhos alienados. A lei da Alienação Parental trouxe um conjunto de possibilidades específicas de regramento e instrumentos que auxiliam o operador jurídico a inibir e punir o alienador parental.

3.1.2. Lei 13.058/2014

A aprovação da Lei nº 13.058/2014, trouxe muitas modificações ao cenário jurídico, por ser considerada uma forte ferramenta de prevenção e combate a Alienação Parental, principalmente, quando aliada à técnica auto compositiva consensual de resolução de conflitos, como nos casos de mediação familiar de base analítica, conforme

cita Duarte (2018). O autor ainda ressalta que as leis de nºs 13.058/14, 12.318/10 e 11.698/08, se aplicadas de forma criteriosas, após o estudo do caso a caso, pode corroborar para modificar determinadas atitudes do genitor alienador que inviabiliza o relacionamento entre pais e filhos. No entanto, persistem muitas dificuldades, insatisfações e sentimento de impotência dos pais quando à aplicação da Lei nº 13.058/14, mesmo com a existência da Lei de Alienação Parental vigente, pois muitos continuam impotentes, sem conseguir resolver suas questões de convivência com os filhos.

3.1.3. Guarda Compartilhada

A guarda compartilhada é um arranjo em que pais separados ou divorciados compartilham igualmente as responsabilidades e decisões relacionadas à criação e cuidado dos filhos. Nesse tipo de arranjo, ambos os pais têm o direito e a responsabilidade de participar ativamente da vida da criança, incluindo decisões importantes sobre educação, saúde, religião e outros aspectos. A guarda compartilhada pode envolver diferentes modelos de convivência, dependendo das necessidades e acordos entre os pais:

Guarda Compartilhada 50/50: Nesse modelo, a criança passa uma quantidade igual de tempo com cada um dos pais. Isso pode ser uma divisão semanal ou quinzenal, por exemplo.

Guarda Compartilhada Alternada: Aqui, a criança pode passar períodos mais longos com um dos pais, como algumas semanas, antes de alternar para passar um período semelhante com o outro pai.

Guarda Compartilhada por Dias Específicos: Nesse modelo, os pais podem ter dias específicos da semana ou do mês em que cuidam da criança, mantendo a estabilidade e a previsibilidade.

A guarda compartilhada é muitas vezes vista como uma abordagem que visa a manutenção do envolvimento significativo de ambos os pais na vida dos filhos, a menos que haja motivos válidos para não o fazer, como questões de segurança. Esse arranjo também é considerado benéfico para o bem-estar emocional e psicológico das crianças, pois permite que elas continuem a ter um relacionamento próximo com ambos os pais. É importante notar que a guarda compartilhada requer uma comunicação e colaboração eficazes entre os pais, já que eles precisam tomar decisões conjuntas e coordenar a vida da criança de maneira harmoniosa. Esse arranjo pode funcionar bem quando os pais estão dispostos a cooperar e priorizar o interesse superior da criança. No entanto, a adequação da guarda compartilhada varia de acordo com as circunstâncias individuais de cada família, e o que funciona para uma família pode não ser apropriado para outra. Em casos de divórcio ou separação, é recomendável consultar profissionais jurídicos e de saúde mental para determinar a melhor solução para a situação específica da família.

No HABEAS CORPUS Nº 844343 de relatoria do Ministro Humberto Martins, é indeferido o pedido de guarda compartilhada justamente pela falta de

segurança afetiva que poderia ser gerada a criança, em uma das partes de sua decisão o ministro diz que: "pela divergência entre as partes, não atenderia o superior interesse da criança, no presente momento, o estabelecimento da guarda compartilhada, porquanto o compartilhamento das decisões cotidianas em relação à filha seria fonte inesgotável de dúvidas, atritos e desavenças, que em nada ajudaria ao desenvolvimento e à estabilidade emocional da menor." Com isso ele declara a impossibilidade de uma possível guarda compartilhada e justifica da seguinte forma "foi declarada a ocorrência de alienação parental praticada pela genitora e ora agravante, constatada a partir do exaustivo exame da provas dos autos, dos elementos e das diversas intercorrências verificadas na ação de modificação de guarda e nos vários outros processos e recursos em tramitação nas instâncias de origem, bem como pelos estudos psicológicos e psicossociais realizados nos referidos feitos."

O ministro na decisão citada anteriormente cita o superior interesse da criança pois os direitos das crianças devem ser interpretados em conformidade com o art. 227 da Constituição Federal e com o Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei n. 8.069/1990. Deve-se considerar a doutrina da proteção integral da criança, que compreende o princípio do seu melhor interesse, identificado como direito fundamental na Constituição Federal (art. 5º, § 2º) em virtude da ratificação da Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança – Organização das Nações Unidas (ONU)/1989.[2] As medidas a serem tomadas nos processos que envolvem crianças devem sempre observar o melhor interesse destas, interesse que deve prevalecer sobre quaisquer outros.

O art. 22 do Estatuto da Criança e do Adolescente estabelece que aos pais incumbe o dever de sustento, guarda e educação dos filhos menores (...).

A guarda compartilhada dos filhos passou a ser a regra no sistema jurídico brasileiro a partir da vigência da Lei n. 13.058/2014. Confirma-se o art. 1.584, § 2º, do Código Civil com a redação dada pelo referido diploma legal:

Art. 1.584. (...)

(...) § 2º Quando não houver acordo entre a mãe e o pai quanto à guarda do filho, encontrando-se ambos os genitores aptos a exercer o poder familiar, será aplicada a guarda compartilhada, salvo se um dos

genitores declarar ao magistrado que não deseja a guarda do menor. (Redação dada pela Lei nº 13.058, de 2014).

A conscientização da alienação parental é importante por várias razões:

- I- **Prevenção:** Ao entenderem os sinais e os efeitos da alienação parental, os pais e os profissionais podem tomar medidas para evitar que ela ocorra ou se agrave.
- II- **Identificação:** A conscientização permite que as pessoas identifiquem situações de alienação parental e intervenham precocemente para minimizar o impacto sobre as crianças.
- III- **Apoio às vítimas:** Aqueles que estão sofrendo com a alienação parental podem encontrar apoio e recursos ao saberem que não estão sozinhos e que existem maneiras de lidar com essa situação.

Advocacia legal: A conscientização pode influenciar a legislação e as políticas relacionadas à alienação parental, garantindo que haja disposições legais para abordar e prevenir esse problema.

Promoção de intervenções adequadas: A conscientização ajuda a promover o uso de abordagens terapêuticas, de aconselhamento e legais adequadas para lidar com a alienação parental.

3.3. Penalidades

Conforme disposição do Art. 6º da Lei 12.318/2010:

01. Advertência, como medida para prevenir ampliação dos atos de alienação. Essa penalidade deve ser usada, por exemplo, nos casos mais brandos;
 02. Alterar o regime de convivência em favor do genitor alienado, como por exemplo, ampliar os dias e horários de visita em favor do alienado;
 03. Multa, como forma de penalizar, por exemplo, o alienador financeiramente mais forte ou que usa o poder econômico para influenciar negativamente a criança ou adolescente;
 04. Determinar acompanhamento psicológico ou biopsicossocial do menor com a finalidade de corrigir os ataques à integridade psicológica sofrida;
 05. Alterar o regime de guarda como, por exemplo, de guarda unilateral para guarda compartilhada ou o contrário em favor do alienado;
 06. Fixar cautelarmente o domicílio do menor quando o alienador tenta mudança de domicílio para afastar a criança ou adolescente do genitor alienado;
 07. Suspensão da autoridade parental. Medida extrema para retirar do genitor ou responsável alienador a capacidade de exercer influência sobre o menor.
- Importante ressaltar que conforme a gravidade do caso o juiz poderá aplicar, cumulativamente ou não, as penalidades acima sem prejuízo da decorrente

responsabilidade civil ou criminal. Também poderá utilizar amplamente, instrumentos processuais aptos a inibir ou atenuar os efeitos da alienação.

4. CONCLUSÃO

Pode-se considerar que o tema em questão é um dos fagulos iniciais de um futuro incêndio social. A Lei 12.318/2010 vem preencher uma lacuna referente à proteção psicológica do menor, pois ao dispor sobre a alienação parental vem coibir esse tipo de comportamento tão prejudicial à formação da criança e adolescente e ampliar a proteção integral ofertada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente.

Imperioso ressaltar que a Constituição Federal dispõe como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

A conscientização da alienação parental refere-se à educação e divulgação sobre o fenômeno da alienação parental. Isso envolve informar pais, cuidadores, profissionais da saúde mental, profissionais jurídicos e a sociedade em geral sobre o que é a alienação parental, como ela afeta as crianças e as famílias envolvidas, e quais são as melhores práticas para prevenir e lidar com essa situação.

O conhecimento público sobre o tema pode ser realizada por meio de políticas públicas, campanhas educativas, palestras, materiais informativos, seminários e treinamentos para profissionais que trabalham com famílias. Quanto mais as pessoas souberem sobre a alienação parental e seus efeitos, maior será a probabilidade de identificar e abordar adequadamente essa questão delicada, visando o bem-estar das crianças envolvidas

5. REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICA

TAVARES, Maria Gorete, "Alienação Parental: a Questão Legal e o Vínculo Afetivo" (p. 79. Revista SÍNTESE)

DIAS, Maria Berenice. Manual de Direito das Famílias. 6 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010, p. 545.

TAVARES, Maria Gorete. Alienação Parental: a Questão Legal e o Vínculo Afetivo. revista Síntese, São Paulo, n. 97, p. 79, 2016.

TRINDADE, Jorge. Manual de Psicologia Jurídica para Operadores do Direito - Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2010. p.203

FILHO, Joaquim Azevedo Lima, artigo publicado no link:

[https://www.jusbrasil.com.br/noticias/artigo-alienacao-parental-segundo-a-lei-12318-2010/2957478#:~:text=FORMAS%20DE%20ALIENA%C3%87AO&text=b\)%20dificultar%20o%20exerc%C3%ADcio%20da,crian%C3%A7a%20ou%20adolescente%20com%20genitor.](https://www.jusbrasil.com.br/noticias/artigo-alienacao-parental-segundo-a-lei-12318-2010/2957478#:~:text=FORMAS%20DE%20ALIENA%C3%87AO&text=b)%20dificultar%20o%20exerc%C3%ADcio%20da,crian%C3%A7a%20ou%20adolescente%20com%20genitor.)

<https://www.tjdft.jus.br/informacoes/programas-projetos-e-acoes/pro-vida/dicas-de-saude/pilulas-de-saude/depressao-causas-sintomas-tratamentos-diagnostico-e-prevencao>

Revista do Ministério Público. Rio de Janeiro: MPRJ, n. 49, jul./ set. 2013

BRASIL, PLC 20/2010 -Projeto de Lei da Alienação Parental

LACAN, Jaques. O Seminário: livro 11 -Os quatro conceitos fundamentais da Psicanálise. Jorge Zahar: Rio de Janeiro, 1988.

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/112318.htm

Bala, N., Hunt, S., & McCarney, C. (2010). Parental alienation: Canadian court cases 1989-2008. Family Court Review, 48(1), 164-179, January 2010. Barbosa, L. P. G., & Castro, B. C. R. (2013).

Alienação Parental: um retrato dos processos e das famílias em situação de litígio (1a ed.) Conselho Federal de Psicologia. (2003).

Resolução nº 007, de 14 de junho de 2003. Institui o Manual de Elaboração de Documentos Escritos produzidos pelo psicólogo, decorrentes de avaliação psicológica e revoga a Resolução CFP ° 17/2002